

Lei nº 398 / 77. de 18 de abril de 1977.
Ato nº 548 / 77. de 15 de abril de 1977.

Dispõe sobre a prorrogação do
prazo e parcelamento das dívidas em atraso
das contribuintes municipais e das outras
providências.

A Câmara Municipal

de Jardim decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a prorrogar o prazo e parcelar as dívidas atrasadas dos contribuintes municipais.

1º - A presente prorrogação é por 60 (sessenta) dias a partir de 08/04/77.

2º - O parcelamento das dívidas dos contribuintes municipais será na seguinte proporção:

até Cr\$ 300,00 pagamento no ato.

De Cr\$ 301,00 à Cr\$ 1.000,00 dois pagamentos mensais.

De Cr\$ 1.001,00 à Cr\$ 3.000,00 três pagamentos mensais.

De Cr\$ 3.001,00 à Cr\$ 5.000,00 quatro pagamentos mensais.

De Cr\$ 5.001,00 à Cr\$ 15.000,00 cinco pagamentos mensais.

De Cr\$ 15.001,00 à acima seis pagamentos mensais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de
Jardim, 18 de abril de 1977.

DR. FERNANDO FREITAS.

Prefeito Municipal.